

Estado do Rio Grande do Norte Municipio de Sao Miguel Gabinete Civil

DECRETO N"- 184/2022

São Miguel/RN, 15 setembro de 2022

"Decreta situação anormal, caracterizado como situação de emergência no âmbito do município de São Miguel/RN, afetado por desastre natural climatológico por estiagem prolongada, conforme (COBRADE/1.4.110) — Estiagem, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelos artigos 8° e 53, da Lei Orgânica do Município de São Miguel,

Considerando:

Considerando que as chuvas de inverno até o presente momento foram insuficientes para formação de estoque de água, ocasionando e intensificando a escassez de água nos principais reservatórios do Município como açudes, barreiros, cacimbas, tanques, poços tubulares e principalmente as cisternas que são imprescindíveis para o suprimento da população rural com a água potável;

Considerando que em decorrência da estiagem, e em consequência da queda da média de chuva nos últimos anos em todo o município em especial a toda zona rural que está diretamente afetada com falta d'água potável para população rural no tocante ao consumo humano;

Considerando que em virtude da irregularidade de precipitações pluviométrica no município, ocasionando a necessidade da continuação da operação pipa do governo federal, para o fornecimento de agua potâvel para população da zona rural deste município;

Considerando os termos da Lei Federal 12.608, de 10 de Abril de 2012, Art. 8, incisos I, IV e VI;

Considerando que a agricultura e a agropecuária consistem em uma das principais atividades geradoras de renda e trabalho do Município por esse motivo primamos por dar suporte para permanência das famílias no campo;

Considerando que o município de São Miguel/RN, é agrícola e que grande parte da população convive na zona rural, e os índices pluviométricos não foram suficiente para suprir a demanda do Município contribui para intensificaras dificuldades econômicas e comprometendo o padrão de vida da população;

Considerando que competir ao Município zelar pelo bemestar da população, bem como adotar as medidas e providências que se fizerem necessárias para fazer frente ao



Estado do Rio Grande do Norte Municipio de Sao Miguel Gabinete Civil

desastre "Estiagem", a reabilitação das áreas atingidas pela estiagem;

Considerando a necessidade de promover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água através de carros pipas, e alimentação a população atingida pelo fenômeno;

Considerando ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal:

Considerando a necessidade de formalizar instrumento normativo a ser encaminhado para o Ministério do Desenvolvimento Regional para fins de assegurar a manutenção do Programa Federal denominado "OPERAÇÃO CARRO PIPA", cujos serviços são de suma importância para a população local, em especial a rural;

Considerando que o parecer Coordenadoria Municipal de Protesão e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, é favoravel â declaração de situação de estiagem.

DECRETA:

- Art. 1°. Fica declarada Situação de Emergência SE no município de São Miguel/RN, em virtude do desastre classificado e codificado como desastre natural climatológico por estiagem prolongada, conforme COBRADE/1.4.1.1.0 Estiagem;
- Art. 2°. Autoriza-se a mobilização de todos os orgâos municipais para atuarem, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Protesão e Civil, nas ações de resposte ao desastre e reabilitasão do cenário e reconstrusão.
- Art. 3°. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforsar as ações de respostas ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- Art. 4°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, em caso de risco iminente, a:
- I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parégrafo dnico: Sera responsabilizado a agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da



Estado do Rio Grande do Norte Municipio de Sao Miguel Gabinete Civil

população.

- Art. 5°. De acordo com o estabelecido no Art. 5° do Decreto Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o inicio de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- § 1°. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2". Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguradas, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, sera apoiado pela comunidade.
- Art. 6°. Com base no Inciso IV artigo 24 da Lei n° 8.666 de 21.061993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), fica dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessârios as atividades de resposta ao desastre, de prestação de servisos e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser construídos no prazo mâximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art.7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publica§ão.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 15 do mês de setembro de 2022.

Célio Gonçalves de Queiroz Prefeito Municipal